

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Escola Nacional de Administração E.P.



E

Comissão do Mercado de Capitais / Academia
do Mercado de Valores Mobiliários



2015

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a	3
(Objecto)	3
CLÁUSULA 2. ^a	4
(Domínios da cooperação)	4
CLÁUSULA 3. ^a	5
(Obrigações das partes)	5
CLÁUSULA 4. ^a	6
(Acordos específicos)	6
CLÁUSULA 5. ^a	7
(Certificação)	7
CLÁUSULA 6. ^a	7
(Natureza e não exclusividade)	7
CLÁUSULA 7. ^a	7
(Partilha de informação e Confidencialidade)	7
CLÁUSULA 8. ^a	8
(Propriedade intelectual)	8
CLÁUSULA 9. ^a	8
(Execução e Gestão do Protocolo)	8
CLÁUSULA 10. ^a	8
(Interpretação e aplicação)	8
CLÁUSULA 11. ^a	9
(Alterações)	9
CLÁUSULA 12. ^a	9
(Duração)	9
CLÁUSULA 13. ^a	10
(Vigência)	10
CLÁUSULA 14. ^a	10
(Validade)	10

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Escola Nacional de Administração, com sede na Estrada do Futungo de Belas, Costa do Sol, Luanda, com o NIF 741 9000 174, neste acto representada pelo **Prof. Doutor José Teixeira Lopes Ribeiro**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; doravante designada por **ENAD E.P.**;

E

Comissão do Mercado de Capitais, por intermédio da **Academia do Mercado de Valores Mobiliários (AMVM)**, com sede em Luanda, Sector de Talatona, Zona Residencial 3B. GU 19B, Bloco A5, 1º e 2º, titular do NIF 7403008227, neste acto representada pelo **Sr. Dr. Augusto Archer de Sousa Manguiera**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada **CMC/AMVM**;

Considerando:

- Que a **ENAD E.P.** tem como principal atribuição a formação profissional, pesquisa e consultoria para a elevação dos níveis de qualidade da prestação de serviços do sector público administrativo e do sector empresarial público e privado;
- Que a **ENAD. E.P.** detém recursos públicos e uma vasta experiência no domínio da formação profissional dos quadros dirigentes, técnicos superiores, médios e pessoal administrativo do sector público administrativo e do sector empresarial, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, estágios bem como organização e realização de projectos de consultoria técnica;

- Que a **CMC/AMVM** tem por missão, dentre outras, a dinamização do mercado de capitais angolano e a criação de condições para que, de uma forma íntegra e sustentável, este se desenvolva e dê uma forte contribuição para o bem-estar e progresso do país;
- Que a formação no âmbito do mercado de capitais e matérias conexas assume particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições de meios humanos qualificados e especializados nas modernas técnicas de organização, gestão e operação no mercado de valores mobiliários, com reconhecidas vantagens na prossecução das respectivas actividades e enriquecimento da qualidade da oferta de serviços prestados à comunidade;
- Que há complementaridade e reciprocidade de interesses na prossecução das suas missões, podendo existir vantagens mútuas numa colaboração organizada entre a **ENAD. E.P.** e a **CMC/AMVM** visando proporcionar o estreitamento das relações entre as duas instituições como uma excelente via a fim de propiciar o estudo, debate, reflexão e permuta de conhecimento e experiências no domínio do mercado de capitais e matérias afins.

Acordam celebrar e reciprocamente aceitar, o presente **Protocolo de Cooperação**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional entre a **ENAD. E.P.** e a **CMC/AMVM** que permita desenvolver acções de cooperação entre as duas instituições numa perspectiva de complementaridade de vocação, experiências, convergência de interesses, aperfeiçoando e dinamizando áreas consideradas prioritárias e de interesse comum incidindo, mormente, nos domínios da formação, pesquisa e

consultoria para os agentes do mercado de capitais e as actividades que nestes se desenvolvem.

CLÁUSULA 2.^a

(Domínios da cooperação)

A **ENAD. E.P.** e a **CMC/AMVM** comprometem-se a desenvolver relações de cooperação referidas no cláusula 1^a, preferencialmente nas seguintes áreas:

1. Formação, pesquisa e consultoria para os agentes do mercado de capitais;
2. Colaboração na elaboração, direcção e controlo de programas de formação ajustados aos desafios e necessidades definidos pela **CMC/AMVM** para os operadores do mercado de capitais, principalmente, para os quadros dirigentes, técnicos superiores, médios e pessoal administrativo das empresas;
3. Realização de estudos, pesquisa ou projectos de assessoria técnica e de investigação constantes do plano de actividades da **CMC/AMVM**, em matérias de interesse ao incentivo, estímulo e a aplicação da poupança em valores mobiliários;
4. Divulgação de estudos e acções que visem à **CMC/AMVM** fomentar a expansão ordenada e a integração do mercado de capitais e o constante aperfeiçoamento e modernização das suas estruturas e sistemas operacionais, práticas comerciais, eficiência, transparência e credibilidade;
5. Difusão e esclarecimentos aos agentes do mercado de capitais das normas legais regulamentares, deontológicas, operacionais e técnicas que regem a estrutura e funcionamento dos mercados;
6. Oferecimento de consultoria técnica aos operadores dos Mercados de Valores Mobiliários que desejarem;

7. Realização de seminários, workshops, fóruns de discussão, mesa redonda e outras acções conjuntas bem como o intercâmbio de informações e dados resultados das suas acções.
8. Troca de documentação geral sobre a temática do Mercado de Capitais e afins, e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a sua realidade específica.

CLÁUSULA 3.^a

(Obrigações das partes)

No âmbito do presente protocolo de cooperação, são obrigações das partes:

1. ENAD. E.P.:

- Elaborar, divulgar e executar programas de formação destinados aos quadros dirigentes, técnicos superiores, médios e pessoal administrativo dos operadores colectivos e individuais dos Mercados de Valores Mobiliários, ajustados às políticas, objectivos e metas definidos pela **CMC/AMVM**;
- Prestar serviços de formação profissional, inicial e contínua, dos dirigentes e quadros;
- Desenvolver estudos e pesquisas em matérias ligadas à organização, gestão e funcionamento do Mercado de Capitais;
- Prestar consultoria técnica aos operadores dos Mercados de Valores Mobiliários que solicitarem;
- Cedência de espaços à **CMC/AMVM** quando necessário;
- Utilização de formadores nos casos em que se faça necessário;
- Incluir nos planos e calendários de formação, as acções do **CMC/AMVM**, para as empresas na generalidade;
- Partilhar dados e informações resultados das suas acções que incidam sobre os Mercados de Valores Mobiliários.

- Permitir que nas acções de formação constantes do programa de formação da ENAD, os formandos a indicar pela Comissão de Mercado de Capitais beneficiam de um desconto de 20% do valor da propina.

2. CMC/AMVM:

- Identificar, levantar e encaminhar à **ENAD E.P.** os desafios e necessidades de formação para os operadores dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Contribuir na elaboração e divulgação dos programas anuais de formação da **ENAD E.P.** que se destinam aos agentes do mercado de capitais através de encontros periódicos e regulares com estes;
- Fornecer listas e contactos de empresas, indivíduos e *stakeholders* e intermediar as relações com as mesmas no domínio de actividades da **ENAD E.P.**
- Partilhar dados e informações resultados das suas acções que incidam sobre as actividades desenvolvidas pela **ENAD E.P.**

CLÁUSULA 4.^a

(Acordos específicos)

1. A concretização de todas ou de algumas das obrigações constantes da Cláusula 3.^a, será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que farão parte integrante do presente protocolo e definirão as condições de implementação das respectivas actividades, nomeadamente objectivos, encargos financeiros, logística, mecanismos e prazos da execução em função de cada acção a desenvolver.
2. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom-nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos

causados pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA 5.^a

(Certificação)

A emissão de quaisquer certificados que a frequência ou a avaliação dos cursos realizados ao abrigo do presente protocolo venham a dar direito, serão da responsabilidade da **ENAD E.P.**, e da **CMC/AMVM** ou de outra entidade, conforme tenha sido previamente acordado.

CLÁUSULA 6.^a

(Natureza e não exclusividade)

O presente protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outra e a sua entrada em vigor não impede que qualquer das partes estabeleça iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer delas livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.

CLÁUSULA 7.^a

(Partilha de informação e Confidencialidade)

As Partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

CLÁUSULA 8.^a

(Propriedade intelectual)

Os eventuais direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos no âmbito do presente Protocolo são propriedade das Partes.

CLAÚSULA 9.^a

(Execução e Gestão do Protocolo)

1. A gestão administrativa do presente protocolo será assegurada, do lado da Comissão do Mercado de Capitais, pela Academia do Mercado de Valores Mobiliários, e por parte da ENAD E.P., pela Unidade de Formação em Gestão e Negócios (UFGN);
2. Cada uma das partes designará um representante que, pela inerência das suas funções na instituição, será responsável por representar a sua instituição na execução e gestão do presente protocolo;
3. A gestão administrativa do presente protocolo compete, entre outras, promover canais privilegiados de interlocução e interacção entre ambas as instituições, bem como assegurar toda a organização funcional respeitante às acções a dinamizar no âmbito do protocolo.

CLÁUSULA 10.^a

(Interpretação e aplicação)

1. Em caso de desacordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Protocolo, as partes consultam-se com o objectivo de chegar a uma interpretação comum.
2. As Partes comprometem-se a cooperar reciprocamente e de boa fé para resolver extrajudicialmente e de comum acordo, as divergências que surjam

- no decurso da aplicação, interpretação ou integração das disposições do presente Protocolo
3. Caso as Partes não cheguem a uma interpretação comum, o litígio emergente do presente Protocolo poderá ser submetido a arbitragem por qualquer das Partes.

CLÁUSULA 11.^a

(Alterações)

As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre **ENAD E.P.** e a **CMC/AMVM**, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

CLÁUSULA 12.^a

(Duração)

1. A duração deste protocolo é de 3 (três) anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da sua renovação.
2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em actos formais a ter lugar em local a ser designado pela partes.

CLÁUSULA 13.^a

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 14.^a

(Validade)

O presente protocolo celebra-se em duas vias originais, ambos textos com igual teor e validade, ficando cada uma na posse de cada entidade subscritora.

Assinado, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015